

DIREITO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO REGIONAL: A ATUAÇÃO DO FOCEM NA CONSECUÇÃO DO MERCOSUL HUMANO E SOCIAL

RIGHT, ECONOMIC DEVELOPMENT AND REGIONAL INTEGRATION: A FOCEM ON THE IMPLEMENTATION OF HUMAN AND SOCIAL MERCOSUL

*Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues Beckers**

*Luís Alexandre Carta Winter***

*Marco Antônio César Villatore****

RESUMO

O presente trabalho visa relacionar os conceitos de direito ao desenvolvimento econômico e a integração regional no âmbito do Mercosul, mormente em seu viés humano e social. O objeto de estudo recai principal-

* Advogada. Professora e Coordenadora do Curso de Direito do Campus Rio Negrinho da Universidade do Contestado. Doutoranda em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas e Especialista em Direito Internacional pela mesma instituição. Membro da Comissão do Pacto Global da ONU da OAB/PR. Pesquisadora do NEADI – Núcleo de Estudos Avançados em Direito Internacional da PUCPR. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Desenvolvimento da UNC. E-mail: amandabeckers@gmail.com.

** Possui Graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1984), Especialização em Filosofia da Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1988), Mestrado em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (2001) e Doutorado em Integração da América Latina pelo USP/PROLAM (2008). Atualmente é professor titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Coordenador do NEADI (www.neadi.com.br). Membro de Centro de Letras do Paraná e do Instituto de Advogados do Paraná. E-mail: lacwad@gmail.com.

*** Advogado. Pós-Doutor pela Università degli Studi di Roma. Doutor em Diritto del Lavoro, Sindacale e della Previdenza Sociale – Università degli Studi di Romarevalidado pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Professor da UFSC. Ex-Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná (2009-2011). Professor do UNINTER. Professor Adjunto III da Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do Centro de Letras do Paraná. Acadêmico da cadeira número 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Diretor Cultural e Ex-Diretor Administrativo e Ex-Conselheiro Geral do Instituto dos Advogados do Paraná. E-mail: prof.villatore@gmail.com.

mente sobre o Focem – Fundo de Convergência Estrutural do Mercosul e a implementação de projetos na área humana e social do bloco. A presente pesquisa teve base dedutiva, eis que partiu da análise geral dos objetos de estudo em questão para o estudo específico do tema em análise, qual seja a atuação do Focem para a consecução do Mercosul humano e social. O instrumento central da pesquisa foi de caráter teórico e documental, já que o estudo teve como bases legislação internacional e documentos institucionais do bloco econômico, tais como regulamentações internas e projetos da área.

Palavras-chave: Direito; Desenvolvimento econômico; Integração regional; Mercosul; Focem.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the concepts of the right to economic development and regional integration within Mercosur, especially in its human and social bias. For this, the object of study is mainly the Focem – Mercosur Structural Convergence Fund and the implementation of projects in the human and social area of the bloc. The methodology, the present research was based on a deductive basis. From the general analysis of the objects of study in question, what are the right to development, regional integration within Mercosur, for the specific study of the subject under analysis, which whether it is Focem's role in achieving the human and social Mercosur. The central instrument of the research was theoretical and documentary, since the study was based on international legislation and institutional documents of the economic block, such as internal regulations and projects of the area.

Keywords: Law; Economic development; Regional integration; Mercosur; Focem.

INTRODUÇÃO

O abalo na conjuntura global decorrente da Segunda Guerra Mundial trouxe mudanças irreversíveis na temática da proteção aos Direitos Humanos. A crescente preocupação com a salvaguarda internacional dos Direitos Humanos remonta ao Pacto da Sociedade das Nações e firmemente à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que trouxe verdadeira transformação no entendimento acerca da necessidade de proteção de tais direitos não somente pelos Estados, mas também pela comunidade internacional.

Paralelamente a tal fenômeno, na América Latina, no período pós-segunda guerra, houve uma nova conjuntura regional, na qual os países do continente intentaram reformular seus processos econômicos a fim de fomentar a industrialização e o crescimento econômico. Das referidas tentativas, em 1960 surgiu a Associação Latino-Americana de Livre Comércio, a ALALC, cujo objetivo primário era eliminar as barreiras alfandegárias entre os participantes, fomen-

tando a industrialização e a integração regional. Sem o sucesso esperado, o grupo esbarrou na gritante assimetria social entre os países membros, o que dificultava o desenvolvimento econômico, sendo posteriormente substituída pela Aladi – Associação Latino-Americana de Integração, que, na década de 1980, passou a permitir intervenções regionais e bilaterais.

Brasil e Argentina iniciaram um novo processo de integração, visando não somente a quebra de barreiras alfandegárias, mas também a elaboração de uma área de livre comércio, e, posteriormente, uma união aduaneira. Paralelamente, analisando o contexto histórico do pós-Guerra Fria e da queda do Muro de Berlim, a década de 1990 foi de grande otimismo com a ordem mundial vindoura. O pensamento dominante era de que a integração dos mercados traria maior desenvolvimento econômico e social.

Foi neste cenário de mudanças globais e regionais que, em 1991, firmou-se o Tratado de Assunção, instituidor do Mercosul. O referido documento formalizou a criação do bloco econômico sem, contudo, relegar à margem das preocupações dos Estados envolvidos o caráter humano e social, sem o qual não se pode, segundo seu preâmbulo, alcançar a integração regional e o esperado desenvolvimento econômico com justiça social, tampouco melhorar a condição de vida dos cidadãos dos Estados-membros, como preconizava seu texto, o que tem sido desenvolvido a partir do Focem Social.

Assim, diante da importância do Mercosul enquanto bloco econômico – e, ainda, da importância de um bloco econômico voltar-se ao eixo de proteção aos Direitos Humanos; das mudanças estruturais do bloco, com a movimentação política dos membros, e a aproximação de países associados e observadores; e compreendendo que a integração regional só poderá ser alcançada mediante desenvolvimento social e respeito aos Direitos Humanos –, mostra-se de grande relevância o estudo da política de Direitos Humanos do bloco, bem como o estudo dos mecanismos implementados nesta temática.

A pergunta que o presente artigo busca responder é: mais do que um viés econômico, o Focem Social é eficaz como instrumento para o desenvolvimento econômico no contexto de um Mercosul Social, dentro de uma política de direitos humanos? Utilizando-se da metodologia hipotético-dedutiva, procura-se responder à questão, trabalhando com a noção do desenvolvimento econômico e integração regional no Mercosul; depois, o conceito e objetivos do Focem, para, finalmente, entrar no Mercosul Social, e, fechando, nas considerações finais, com a resposta almejada.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO REGIONAL NO MERCOSUL

Não se nega neste trabalho todo o processo de luta pela integração regional anterior ao período pós-guerra. “Simón Bolívar foi o primeiro nos quadrantes

da América Latina a levantar a bandeira da integração. O ideário de formação de uma efetiva identidade comum perpassa os séculos na recente formação histórica americana¹.

O reordenamento na ordem global, no período pós-Segunda Guerra Mundial, chegou à América Latina como uma onda de reformulação dos processos econômicos. Diante do novo quadro global, vários países latino-americanos iniciaram processos de reformulação de políticas econômicas, no intuito de fomentar a industrialização e o crescimento econômico.

Verifica-se que o motivo primordial de integração entre os Estados – fenômeno que pode se dar por causas diversas, como sociais, políticas, de paz etc. – são, de fato, as razões econômicas. “A integração, embora na maioria dos casos tenha finalidade econômica, é fruto de uma vontade de incorporar-se que se realiza por força da vontade política²”.

Verifica-se que não se trata somente de integração econômica. “A verdadeira integração deve ter como pilares a democracia, a preocupação com as populações locais, a articulação de atividades econômicas latino-americanas, visando ao crescimento latino-americano sustentável³”. O processo de integração regional surge como “alternativa às disputas e conflitos regionais e para reforçar o poder de barganha dos Estados⁴”. Os países envolvidos no processo ganham visibilidade e têm sua “importância relativa majorada no quadro das relações internacionais e diante dos demais blocos econômicos⁵”.

Os países buscaram melhorar sua competitividade no mercado mundial perante outros países e mesmo outros blocos econômicos – tida como a principal razão da constituição do Mercosul⁶ –, reunindo-se em busca de um objetivo comum, que, para se concretizar, necessita superar as desigualdades entre eles e implementar políticas nas mais diversas áreas⁷.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Os princípios jurídicos do Mercosul. In: BARRAL, Welber; FRANCESCHINI, Luis Fernando (coord.). *Direito internacional público & integração econômica regional*. Curitiba: Juruá, 2001. p. 229.

² GOMES, Eduardo Biacchi. *Blocos econômicos: solução de controvérsias*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2010. p. 37.

³ DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; PAULA, Mariana Porto de; SECCHERS, Daniela Vieira. Os atores interestatais no desenvolvimento regional e a participação social. *Revista de Direito FGV*, v. 12, n. 3, set./dez. 2016. ISSN 2317-6172. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n3/1808-2432-rdgv-12-03-0776.pdf>. Acesso em: 1º maio 2017. p. 799.

⁴ BARRAL, Welber. Defesa comercial no Mercosul. In: BARRAL, Welber; FRANCESCHINI, Luis Fernando (coord.). *Direito internacional público & integração econômica regional*. Curitiba: Juruá, 2001. p. 167.

⁵ *Id.*, p. 167.

⁶ GOMES, Eduardo Biacchi. *Blocos econômicos: solução de controvérsias*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2010. p. 37.

⁷ *Id.*, p. 37.

O processo de integração visa principalmente à eliminação das desigualdades, o que se busca em diversas áreas, mediante a implementação de políticas conjuntas entre os países, com objetivo de resultados coletivos, razão pela qual “quanto mais aprofundada a integração, maior será a sua área de abrangência em outras áreas da sociedade, possibilitando que as políticas dos Estados beneficiem a sociedade”⁸.

O Mercosul surge com a assinatura do Tratado de Assunção, em 1991, no qual já se vislumbrava, ainda que timidamente, o cunho social da tão almejada integração, tendo o tratado trazido a aceleração do desenvolvimento econômico com justiça social e a necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico com a finalidade de melhorar a condição de vida dos cidadãos dos países membros. O Tratado reunia Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai em um objetivo comum integracionista, por meio do qual se objetivava trazer maior desenvolvimento econômico e social à região, possibilitando a criação do sonho do mercado comum.

Advindo desse esforço inicial, a fim de delimitar diretrizes e estratégias, o Protocolo de Ouro Preto reafirmou os princípios e objetivos traçados no Tratado de Assunção e ratificou o compromisso de direcionar uma especial consideração aos países e regiões menos desenvolvidas do Mercosul, conforme se verá adiante.

“O projeto de integração do Mercosul transcende os aspectos exclusivamente comerciais e econômicos, abrangendo crescente número de áreas, tais como nos campos da educação, cultura, ciência e tecnologia etc.”⁹. Isso porque “um processo de integração, pela complexidade de suas implicações e consequências, não pode ser unidisciplinar, mas tem de ser focado como um todo, e tem sua efetivação passando pelos setores os mais variados”¹⁰, o que reforça a ideia da necessidade de aprimoramento dos fatores sociais, humanos, políticos e econômicos para o sucesso do projeto integracionista.

Nesse contexto, “funda-se o Mercosul como uma resposta aos processos de integração que estavam a ocorrer em diversas regiões do mundo – tendo em conta a evolução os acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos”¹¹.

⁸ *Id.*, p. 37.

⁹ CASELLA, Paulo B. *Mercosul: exigências e perspectivas: integração e consolidação de espaço econômico*. São Paulo: LTr, 1996. p. 30.

¹⁰ CASELLA, Paulo de Borba. Quais os fins da integração regional no Mercosul? In: VENTURA, Deisy de Freitas Lima (ed.). *América Latina: cidadania, desenvolvimento e estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996. p. 52.

¹¹ ANDRADE SANTOS, Maria Cecília. Direito comunitário da concorrência: perspectivas para o Mercosul. In: BARRAL, Welber; FRANCESCHINI, Luis Fernando (coord.). *Direito internacional público & integração econômica regional*. Curitiba: Juruá, 2001. p. 167.

A nova etapa do processo de integração levou em consideração a heterogeneidade da região, estabelecendo regras diferenciadas de investimentos, a fim de possibilitar o desenvolvimento de todos os membros, diminuindo assimetrias, com o fito de efetivar a almejada integração regional e a formação do mercado comum latino-americano¹².

O aspecto político é de suma importância no processo, uma vez que promove a união dos países, em “conjunto com a finalidade da obtenção de um maior desenvolvimento, quer sob o aspecto econômico, quer sob o social, quer cultural etc.”¹³ É dessa necessidade de integração política que se funda o Mercosul¹⁴ político, preocupado com os Direitos Humanos e as questões sociais, que se pretende abordar neste trabalho.

Desde o início da criação do bloco, as demandas sociais e de Direitos Humanos foram aflorando e sendo reconhecidas como pontos estratégicos para a integração regional.

FOCEM – FUNDO DE CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL

O chamado Fundo de Convergência Estrutural do Mercosul – Focem, em operação desde 2007, foi criado pela Decisão n. 45/04 do Conselho do Mercado Comum, cujos preceitos são:

CONSIDERANDO: A importância de aprofundar o processo de integração no MERCOSUL, a partir de interesses e perspectivas comuns;

A necessidade de criar um Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL destinado a promover a competitividade e a coesão social dos Estados Partes, reduzir as assimetrias – em particular dos países e regiões menos desenvolvidas – em conformidade com a Decisão CMC Nº 27/03 e outras decisões pertinentes impulsionar a convergência estrutural no MERCOSUL e fortalecer a estrutura institucional do processo de integração;

¹² ALADI. Associação Latino Americana de Integração. Disponível em: <http://www.aladi.org/nsfaladi/preguntasfrecuentes.nsf/009c98144e0151fb03256ebe005e795d/cf2ded02ef8e4a6c03256ed100613e5d?OpenDocument>. Acesso em: 1º mar. 2017.

¹³ GOMES, Eduardo Biacchi. *Blocos econômicos: solução de controvérsias*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2010. p. 37.

¹⁴ “Porque lo mejor que el Mercosur puede darle al mundo en esta crisis civilizatoria es mostrar una región del planeta en la cual la inclusión, la paz, el respeto a la diversidad, el respeto al derecho internacional y al Estado de derecho, a los derechos humanos, así como el rechazo a cualquier forma de dominación, abuse y neocolonialismo, son posibles. Este Mercosur sólo puede construirse con mayor participación popular” (VÁZQUEZ, Mariana. La integración regional como proyecto estratégico y la participación popular. In: SARTI, Ingrid (org.). *Os desafios da integração sul-americana: autonomia e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2014. p. 28).

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1 – Estabelecer o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (adiante FOCEM), destinado a financiar programas para promover a convergência estrutural, desenvolver a competitividade e promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas; apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração.

Verifica-se que, já em sua criação, restava claro seu objetivo de promover a convergência estrutural e fortalecer o processo de integração, por meio de fomento ao Mercosul humano e social.

O Focem teve suas normas estabelecidas pela Decisão 18/5 e hoje é regulamentado pela Decisão 01/10, ambas do CMC¹⁵. Assim, “o FOCEM surge posteriormente com a finalidade de reduzir as assimetrias intrarregionais e, como consequência, facilitar a convergência de interesses e a percepção de problemas comuns pelos Estados-membros”¹⁶.

Trata-se de órgão destinado ao financiamento de programas com o fito de promover convergência estrutural, coesão social, fomentar economias de regiões menos desenvolvidas e fortalecer o processo de integração regional, tendo como fim último a diminuição das assimetrias do bloco.

O Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL parece ser constituído. Segundo os textos oficiais ele tem a tarefa de corrigir assimetrias econômicas regionais e com a característica de somar recursos em exigências proporcionais ao PIB de cada país, e investir nos Estados Parte em preferência inversamente proporcional a este¹⁷.

Nesse sentido, é de suma importância para a consecução do Mercosul humano e social o apoio e os investimentos do Focem¹⁸. Além de ajudar a financiar

¹⁵ FOCEM. Disponível em: <https://focem.mercosur.int/pt/projeto/mercosul-social-fortalecimento-do-instituto-social-do-mercosul-e-consolidacao-do-plano-estrategico-de-acao-social/>. Acesso em: 1º abr. 2018.

¹⁶ PAULA, Thais Vieira de. MACIEL, Heitor Cardoso. *A integração do Mercosul através do regionalismo pós-liberal: o papel do Focem no desenvolvimento social do Paraguai*. Disponível em: http://www.encontro2017.abri.org.br/resources/anais/8/1498418520_ARQUIVO_ArtigoABRI-TeH-PDF.pdf. Acesso em: 17 mar. 2018.

¹⁷ PINTO, Rafael César Ilha. O Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) e uma nova perspectiva da integração. *Cuarto Congreso Uruguayo de Ciencia Política, “La Ciencia Política desde el Sur”*, Asociación Uruguaya de Ciencia Política, 14-16 de noviembre de 2012. Disponível em: www.aucip.org.uy/docs/cuarto_congreso/12142413%20-%20Pinto,%20Rafael.pdf. Acesso em: 3 abr. 2018.

¹⁸ “A proposição de um programa de investimento direcionado especificamente à promoção da coesão social representa uma preocupação nova nas políticas de integração levadas a cabo

os projetos desenvolvidos por outros órgãos voltados à temática, como o Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos, a Escola de Direitos Humanos do Mercosul e outros, o órgão tem projetos próprios de fomento.

O IPPDH tem por objetivo contribuir aos processos de planejamento, implementação e consolidação das políticas públicas em direitos humanos como marca central da identidade, do desenvolvimento e da integração dos países do MERCOSUL. Tem como funções principais a cooperação técnica, a pesquisa, a capacitação e o apoio à coordenação de políticas regionais de direitos humanos¹⁹.

O Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos do Mercosul – IPPDH tem compreendido a participação social como um importante instrumento de integração regional, investindo na formação de agentes capacitados para fomentar discussões sobre os Direitos Humanos e elaborar e monitorar políticas públicas na área.

A participação social é um fenômeno complexo e variável em relação às transformações dos intervenientes políticos e sociais, seus interesses e a existência de vontade política que incentivam a abertura de espaços de participação, proporcionando as condições de acesso à informação, bem como a disposição das partes interessadas para implementar suas ações no sentido de alcançar um crescente envolvimento no processo de formulação de políticas públicas (tradução nossa).²⁰

Assim, necessário observar que a participação social e formação humana, via educação em Direitos Humanos, são ferramentas de ação para implementação de políticas públicas voltadas à temática, sendo essencial para o bom desenvol-

pelos Estados Parte até então. Essa inovação, em grande parte, é reflexo do processo histórico latino-americano e suas características próprias de fragmentação social a partir da exclusão de segmentos sociais majoritários da política nacional” (PINTO, Rafael César Ilha. O Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) e uma nova perspectiva da integração. *Cuarto Congreso Uruguayo de Ciencia Política, “La Ciencia Política desde el Sur”*, Asociación Uruguaya de Ciencia Política, 14-16 de noviembre de 2012. Disponível em: www.aucip.org.uy/docs/cuarto_congreso/12142413%20-%20Pinto,%20Rafael.pdf. Acesso em: 3 abr. 2018.

¹⁹ IPPDH. Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos do Mercosul. Disponível em: <http://www.ippdh.mercosur.int/pt-br/funciones-pt>. Acesso em: 4 abr. 2016.

²⁰ No original: “A los efectos de este trabajo, entendemos que la participación social es un fenómeno complejo y variante en relación con las transformaciones de los actores políticos y sociales involucrados, de sus intereses y de la existencia de voluntades políticas que propicien la apertura de espacios participativos, suministrando las condiciones de acceso a información, como así también la voluntad de los actores sociales de desplegar sus acciones en el sentido de lograr un creciente involucramiento en el proceso de formulación de políticas públicas” (PONT, Mariana Luna (coord.). *Construyendo el mapa de la participación social en el Mercosur*. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/7117/1/construyendo-el-mapa-de-la-participacion-social-en-el-mercosur---es.pdf>. Acesso em: 27 maio 2018. p. 23.

vimento das atividades do IPPDH (Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul). Com esse fito, o IPPDH atua em diversas frentes de direitos, conforme necessidade específica detectada.

A Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados – RAADH – e 114 do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos – IPPDH são configurações institucionais do Mercosul que contribuem para a formação de uma comunidade política comprometida com o respeito e promoção dos Direitos Humanos enquanto eixos fundamentais da identidade e desenvolvimento da região (Mercosul/CMC/DEC. N. 26/03, N. 40/04 e N. 17/05). A institucionalização do IPPDH como uma coordenação e co-operação mútua entre os Estados firma compromissos em políticas públicas integradas²¹ (tradução nossa).

Trata-se de um conjunto de países em desenvolvimento, do qual surge a necessidade de políticas públicas em proposta ao desenvolvimento dos Direitos Humanos e ao desenvolvimento social. Dentre as ações necessárias, podem-se pontuar, com destaque, a transferência de renda, a promoção da cidadania, a prestação social e a formação sobre garantias e direitos²².

Considerando as diferenças sociopolíticas entre os países do bloco, é mais do que necessária a criação de uma diretriz que possibilite a formação intercultural e interdisciplinar sobre o assunto, na medida em que “os direitos se constroem e desconstroem na medida dos contextos de desenvolvimento político e social de cada sociedade, em sua própria história”²³.

Veja-se que o investimento nas áreas humana e social se mostra de grande importância para a consecução do Mercosul.

²¹ No original: “La Reunión de Altas Autoridades de Derechos Humanos y Cancillerías del Mercosur y Estados Asociados – RAADH – y 114 el Instituto de Políticas Públicas en Derechos Humanos – IPPDH, son ámbitos institucionales del Mercosur que contribuyen a la conformación de una comunidad política comprometida con el respeto y promoción de los derechos humanos, en tanto eje fundamental de la identidad y desarrollo de la región (MERCOSUR/CMC/DEC. N° 26/03, N° 40/04 Y N° 17/05). La institucionalización del IPPDH como una instancia de coordinación y cooperación recíproca entre los Estados, concreta ese compromiso en políticas públicas integradas” (PATRINÓS, Paula Rodriguez. Institucionalidad pública para la protección y promoción de los derechos humanos en el Mercosur. In: SARTI, Ingrid (org.). *Os desafios da integração sul-americana: autonomia e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2014. p. 114).

²² COELHO, Maria Francisca Pinheiro; TAPAJÓS, Maria de Souza; RODRIGUES, Monica. *Políticas sociais para o desenvolvimento: superar a pobreza e promover a inclusão*. Simpósio Internacional sobre Desenvolvimento Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Unesco, 2010. p. 20.

²³ SOUZA JÚNIOR, José Geraldo; ESCRIVÃO FILHO, Antônio. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. p. 38.

A redução das assimetrias tornaria a realidade doméstica dos países da região sul-americana menos heterogênea e facilitaria a aproximação entre os atores, que possibilita a criação de instituições, a formulação e implementação de políticas comuns nos Blocos regionais. Ademais, a promoção de simetria na região pode também ter efeitos sobre a dinâmica internacional, pois a redução das assimetrias regionais garantiria melhor posicionamento da região sul-americana em processos de barganhas a nível multilateral²⁴.

Os projetos podem ser apresentados pelos Estados por meio das Unidades Técnicas Nacionais do Focem – UTNF e por meio dos representantes permanentes junto ao Mercosul, que apresentam os respectivos projetos à Comissão Permanente – CRMP, que analisará se o projeto proposto está de acordo com as normas regulamentares.

Referidas normas²⁵ estabelecem as condições de elegibilidade dos projetos, que devem atender aos objetivos do Focem, cumprir requisitos formais de admissão, ser propostos e, futuramente, se aprovados, executados sob a responsabilidade do setor público de um ou mais Estados, ter taxa de retorno econômico superior dentro do limite fixado pelo CRPM, não substituir outros projetos em execução, nem se imiscuir em despesas públicas estruturais dos Estados.

O PEAS – Plano Estratégico de Ação Social²⁶, por exemplo, cumpriu todos os requisitos acima citados, tendo como objetivo principal²⁷ articular e desenvolver ações que consolidem a dimensão social do bloco, e tendo como objetivos específicos aumentar a estrutura para o desenvolvimento de ações institucionais, ampliar as pesquisas e o intercâmbio de informações entre os membros no to-

²⁴ PAULA, Thais Vieira de; MACIEL, Heitor Cardoso. *A integração do Mercosul através do regionalismo pós-liberal: o papel do Focem no desenvolvimento social do Paraguai*. Disponível em: http://www.encontro2017.abri.org.br/resources/anais/8/1498418520_ARQUIVO_ArtigoABRI-TeH-PDF.pdf. Acesso em: 17 mar. 2018.

²⁵ FOCEM. *Relatório 2005-2015*. Disponível em: https://focem.mercosur.int/docs/FOCEM_pt.pdf. Acesso em: 1º abr. 2018.

²⁶ MERCOSUL. Disponível em: www.mercosur.int/innovaportal/v/7403/2/innova.front/mercosul-social:-fortalecimento-do-instituto-social-do-mercosul-e-consolidacao-do-plano-estrategico-de-acao-social. Disponível em: www.aucip.org.uy/docs/cuarto_congreso/12142413%20-%20Pinto,%20Rafael.pdf. Acesso em: 3 abr. 2018.

²⁷ O PEAS tem dez eixos norteadores de suas linhas de ação, a saber: I. Erradicar a fome e a pobreza, e combater as desigualdades sociais; II. Garantir os direitos humanos, a assistência humanitária e as igualdades étnica, racial e de gênero; III. Universalizar a saúde pública; IV. Universalizar a educação e erradicar o analfabetismo; V. Valorizar e promover a diversidade cultural; VI. Garantir a inclusão produtiva; VII. Assegurar o acesso ao trabalho decente e aos direitos de previdência social; VIII. Promover a sustentabilidade ambiental; IX. Assegurar o diálogo social; X. Estabelecer mecanismos de cooperação regional para a implementação e o financiamento de políticas sociais.

cante à implementação de políticas públicas regionais²⁸ e aumentar o nível de atuação no setor social.

O MERCOSUL SOCIAL

Com os efeitos devastadores da Segunda Guerra Mundial e o consequente choque oriundo das inúmeras violações de direito sofridas, intensificou-se o debate sobre os Direitos Humanos, com destaque para a tese defendida por Hannah Arendt, segundo a qual os Direitos Humanos são frutos de lutas sociais, não sendo postos, mas decorrentes de um processo de construção de acordo com a realidade social²⁹.

Nessa mesma linha, o estudo de Ignacy Sachs atrela o desenvolvimento aos Direitos Humanos e sociais em um processo de luta, para quem “a ascensão dos direitos é fruto de lutas, que os direitos são conquistados, em um processo histórico cheio de vicissitudes, por meio do qual as necessidades e as aspirações se articulam em reivindicações e em estandartes de luta, antes de serem reconhecidos como direitos”³⁰.

Verificou-se nesse cenário a necessidade de os Estados não mais agirem isoladamente nesta temática, mas de criarem mecanismos de ação conjunta. “O Estado se acha integrado na comunidade internacional, e é missão nacional de cada povo que decide sua posição de equilíbrio na ordem da humanidade”³¹.

A questão da proteção aos Direitos Humanos não mais se adstringe ao domínio estatal, tampouco competência territorial, pois trata-se de tema de interesse internacional. Tal concepção traz à baila importantes consequências, dentre as quais se destaca a revisão da noção tradicional de soberania, admitindo interveniências de organismos internacionais no plano nacional em se tratando de assuntos atinentes a essa temática, transitando a concepção hobbesiana de

²⁸ “Além dos programas que investem na integração energética, na formação de cadeias produtivas regionais e na inovação tecnológica como o Programa de Convergência Estrutural e o Programa de Desenvolvimento da Competitividade, o fundo estabeleceu também como uma de suas diretrizes o financiamento de projetos que promovam a integração das populações dos países e em especial as populações fronteiriças no âmbito do Programa de Coesão Social” (PINTO, Rafael César Ilha. O Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) e uma nova perspectiva da integração. *Cuarto Congreso Uruguayo de Ciencia Política, “La Ciencia Política desde el Sur”*, Asociación Uruguaya de Ciencia Política, 14-16 de noviembre de 2012. Disponível em: www.aucip.org.uy/docs/cuarto_congreso/12142413%20-%20Pinto,%20Rafael.pdf. Acesso em: 3 abr. 2018.

²⁹ LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p.134.

³⁰ SACHS, Ignacy. Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania. In: PINHEIRO, P. S; PINHEIRO, S. P. G. (org.). *Direitos humanos no século XXI*. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais e Fundação Alexandre de Gusmão, 1998. p. 156.

³¹ MEIRELLES, Teixeira. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense: 1991. p. 48.

soberania para a concepção kantiana de soberania galgada no conceito de soberania universal³².

Isso implicou uma mudança na concepção do papel dos Estados, que não devem apenas respeitar os Direitos Humanos, mas promover ações efetivas para garantir seu exercício. Ao mesmo tempo, impactou na concepção dos Direitos Humanos, como campo específico de política pública e como um enfoque a ser incorporado em políticas governamentais³³. “A solidariedade da humanidade, pela relação e participação de suas necessidades e esforços e a unidade de origem e destino da espécie humana, exige que o bem a que se dirige a organização política seja compartilhado de certa maneira por todos os homens”³⁴.

A postura firme dos organismos internacionais quanto ao assunto e a crescente necessidade de integração regional dos Estados, para a qual “é necessário edificar sólidas bases econômicas, políticas, culturais e jurídicas, bem como estruturar progressivamente conceitos, regras e mecanismos que viabilizem o processo integrador”³⁵, trouxeram à tona a teoria do direito ao desenvolvimento como premissa para a tão almejada reestruturação e integração.

Fenômeno semelhante se observou no âmbito do Mercosul, que, não obstante contasse com premissas estritamente econômicas em uma primeira análise, verificou que, para alcançar o objetivo econômico do bloco, mediante a necessária e desejada integração regional, seria necessário voltar as atenções ao desenvolvimento humano dos países do bloco³⁶.

A integração regional é uma necessidade nos blocos econômicos, mormente no Mercosul, conforme se verá adiante, assim como o desenvolvimento dos seus Estados-partes, sem o qual não se vislumbra fortalecimento dos blocos, sendo, para tanto, necessárias ação e formação de políticas públicas na temática. “Os Direitos Humanos não podem existir num mundo ideal, mas devem ser postos em prática por meio de uma ação voltada para um projeto de construção

³² PIOVESAN, Flávia. *Pobreza e desigualdade no Brasil: traçando caminhos para a inclusão social*. In: WERTHEIN, Jorge (org.). Brasília: Unesco, 2003. Disponível em: <http://unesco.org/images/0013/001339/133974por.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2016. p. 137.

³³ WINTER, Luís Alexandre Carta; BECKERS, Amanda Carolina. Desenvolvimento e integração regional: a atuação do Mercosul em políticas públicas de direitos humanos. *Revista Direitos Humanos em Perspectiva*, v. 2, n. 2, 2016. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/1398>. p. 14.

³⁴ MEIRELLES, Teixeira. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense: 1991. p. 48.

³⁵ WOLKMER, Antônio Carlos. Integração e direito comunitário latino-americano. In: PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). *Mercosul no cenário internacional: direito e sociedade*. Curitiba: Juruá, 1998. v. I. p. 45.

³⁶ WINTER, Luís Alexandre Carta; BECKERS, Amanda Carolina. Desenvolvimento e integração regional: a atuação do Mercosul em políticas públicas de direitos humanos. *Revista Direitos Humanos em Perspectiva*, v. 2, n. 2, 2016. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/1398>. p. 14.

da realidade, ter como referência que os Direitos Humanos não podem ser entendidos separadamente do político³⁷.

Assim tem sido a compreensão do Mercosul sobre o tema. O bloco cada vez mais tem atentado às questões humanas, políticas e sociais como instrumento de integração e desenvolvimento. “O Mercosul governa o duplo conceito de democracia na sua ligação indissolúvel com respeito pelos Direitos Humanos, tal como estipulado nos protocolos de Assunção e Ushuaia, de modo que deve ser interpretado em conjunto³⁸”.

Há que se considerar que a indissociabilidade da questão política e social com o processo de formação dos Direitos Humanos é cada vez mais presente, uma vez que “os Direitos Humanos são lutas sociais concretas da experiência de humanização. São o ensaio de positivação da liberdade conscientizada e conquistada no processo de criação das sociedades³⁹”.

Esta situação exige que os Estados desenvolvam ações, estratégias e políticas destinadas a garantir o acesso aos direitos de setores sociais excluídos. Trata-se de aumentar a eficiência, adequação e o alcance das políticas para garantir a observância dos Direitos Humanos. Portanto, é necessário melhorar a infraestrutura pública e social para promover o desenvolvimento de políticas integradas de Direitos Humanos. Tais políticas não só exigem o fortalecimento das instituições governamentais de Direitos Humanos que operam a nível nacional, subnacional e regional, mas também implicam o envolvimento e a participação dos cidadãos, a partir de mecanismos que permitam dar legitimidade e apoio a políticas de médio e longo prazo (tradução nossa).⁴⁰

³⁷ SOUZA JÚNIOR, José Geraldo; ESCRIVÃO FILHO, Antônio. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. p. 46.

³⁸ ANTONIAZZI, Mariela Morales. *Mercosurización de la democracia y los derechos humanos*. Disponível em: <http://derecho.posgrado.unam.mx/congresos/antonazzi/MMAMercosurizacion02082014.pdf>. Acesso em: 17 maio 2017. p. 8.

³⁹ SOUZA JÚNIOR, José Geraldo. Discurso social e cidadania: movimento social e práticas instituintes de direito (ética e direitos humanos). *Revista Ethos*, Brasília: Sociedade de Estudos e Pesquisas éticas de Brasília – SEPEB, 2000, p. 171-190. p. 183.

⁴⁰ No original: “Esta situación requiere que los Estados desarrollen acciones, estrategias y políticas dirigidas a asegurar el acceso a derechos de los sectores sociales excluidos. Se trata de incrementar la eficacia, adecuación y alcance de las políticas para asegurar la vigencia de los derechos humanos. Para ello, es necesario mejorar una infraestructura pública y social capaz de favorecer el desarrollo de políticas de derechos humanos integradas. Dichas políticas no sólo requieren el fortalecimiento de las instituciones gubernamentales de derechos humanos que actúan a nivel nacional, sub-nacional y regional, sino que además implican el involucramiento y participación de la ciudadanía, a partir de mecanismos de que permitan dar legitimidad y sustento a políticas de mediano y largo plazo” (PATRINÓS, Paula Rodriguez. Institucionalidad pública para la protección y promoción de los derechos humanos en el Mercosur. In: SARTI, Ingrid (org.). *Os desafios da integração sul-americana: autonomia e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2014. p. 116).

Nesse sentido, há no âmbito do Mercosul “uma nova característica que é a concretização de uma agenda positiva da integração, com a criação de instituições e políticas públicas comuns, em âmbitos que não são somente os econômicos⁴¹”, com o fito de promover o desenvolvimento e a integração regional, por meio da dimensão social e de salvaguarda aos Direitos Humanos.

A incorporação da dimensão social no processo trouxe para a pauta temáticas relegadas a segundo plano como a pobreza, as desigualdades materiais, a exclusão social. No primeiro momento, essa nova mirada demandou a construção e compartilhamento de novos conhecimentos e uma redefinição do próprio Mercosul como um projeto político-estratégico. Uma ação voltada para desenvolvimento regional que já não seria pensado como um atributo compensatório de um baixo crescimento econômico, mas o desenvolvimento em sua forma integral, um desenvolvimento humano⁴².

Referida dimensão social do Mercosul engloba problemas tidos como estruturais, por exemplo, pobreza, exclusão social, exercício de cidadania e déficit democrático, fatores que, como já visto, integram o conceito de desenvolvimento.

São imprescindíveis as políticas públicas e a participação social na construção de um caminho voltado à integração regional e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos dos Estados-partes. “Esta é uma integração mais abrangente, sob uma estratégia de desenvolvimento nacional e regional, busca superar as desigualdades sociais graves a nível nacional e assimetrias reduzindo a nível regional”⁴³.

As dimensões política e social do bloco têm ganhado força no processo integrador, desempenhando um verdadeiro “papel central na consolidação da democracia e na proteção, promoção e garantia dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas que vivem na região⁴⁴”. Os Direitos

⁴¹ CARVALHO, Glauber Cardoso. A integração sul-americana: cooperação, redes e produção do conhecimento. In: SARTI, Ingrid (org.). *Os desafios da integração sul-americana: autonomia e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2014. p. 77.

⁴² CARVALHO, Glauber Cardoso. A integração sul-americana: cooperação, redes e produção do conhecimento. In: SARTI, Ingrid (org.). *Os desafios da integração sul-americana: autonomia e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2014. p. 77.

⁴³ No original: “Se trata de una integración más inclusiva que, bajo una estrategia de desarrollo nacional y regional, procura la superación de las graves desigualdades sociales a nivel nacional y la reducción de asimetrías en el plano regional” (PATRINÓS, Paula Rodríguez. Institucionalidad pública para la protección y promoción de los derechos humanos en el Mercosur. In: SARTI, Ingrid (org.). *Os desafios da integração sul-americana: autonomia e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2014. p. 112).

⁴⁴ No original: “Papel central a la consolidación de la democracia y a la protección, promoción y garantía de los derechos humanos y las libertades fundamentales de todas las personas que habitan la región” (PATRINÓS, Paula Rodríguez. Institucionalidad pública para la protección

Humanos passam a ser não só positivação de preâmbulo dos documentos, mas a ser objetos de iniciativas concretas, verdadeiros instrumentos de integração e desenvolvimento, como se verá adiante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de mais de duas décadas, foram muitas as mudanças no Mercosul econômico, rotineiramente objeto de estudos acadêmicos e digressões interessantes sobre o futuro do bloco enquanto união aduaneira, e sua permanente intenção de conformação em mercado comum. Figurou menos como objeto de pesquisa sua face política, menos ainda seu viés humano e social.

Difícil ponderar a que se deve tal fato, uma vez que, como visto ao longo do presente trabalho, desde o preâmbulo do Tratado de Assunção, seu documento instituidor, já se vislumbrava a preocupação com a dignidade e qualidade de vida dos cidadãos dos Estados-partes e a justiça social. Como falar em melhoria da dignidade, qualidade de vida e justiça social sem voltar as atenções à temática dos Direitos Humanos? Indo além, como falar em desenvolvimento e integração regional sem atentar à salvaguarda dos Direitos Humanos?

A preocupação com temas que não o foco principal do bloco demonstra a importância que os direitos humanos e sociais tinham mesmo no princípio das atividades. As questões de difusão de conhecimento e da atuação em educação e formação de agentes, temática da primeira decisão alinhada ao eixo humano, sempre figurou entre as ações mais recorrentes do CMC, o que mostra a preocupação, presente desde os idos de 1991, com a difusão de conhecimento e educação em Direitos Humanos como premissa basilar para fomentar a implementação de outros temas transversais.

Se tais medidas, como já dito, mais efetivas e canalizadas ao tema foram tomadas tempestivamente ou não, há que se ponderar que o mundo jurídico e político no qual o Mercosul está inserido quase sempre sofrerá um *delay* em relação ao fenômeno social, sendo difícil antecipar situações-cenário nesses casos.

Não obstante, conforme defendido neste trabalho, os Direitos Humanos são construções advindas de demandas sociais, não nascendo postos, mas, sim, frutos do fenômeno social, o que vem sendo encarado pelo bloco justamente mediante a atuação do CMC na temática.

Respondendo à questão formulada na introdução, o Focem, que se destina a promover convergência estrutural, coesão social, fomentar economias de regi-

y promoción de los derechos humanos en el Mercosur. In: SARTI, Ingrid (org.). *Os desafios da integração sul-americana: autonomia e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2014. p. 114).

ões menos desenvolvidas e fortalecer o processo de integração regional, diminuindo as assimetrias do bloco, dada sua limitação orçamentária, e, por certo, não pensada, inicialmente, como um eficaz instrumento para além de uma política econômica, *a priori*, acaba por ter um importante papel no Mercosul Social.

É verdade que, nesse quadro, os órgãos superiores do Mercosul têm uma compreensão mais restrita no âmbito econômico, mas, ainda assim, entendem que não mais podem ter uma postura impositiva sobre o assunto, sendo necessária uma ação horizontal, seja na compreensão dos direitos mais comumente violados, seja na decisão das políticas a serem elaboradas, seja na conscientização dos Estados e dos cidadãos sobre o que são tais direitos, seus limites e possibilidades.

Certamente, ainda há muito a ser feito, principalmente no que tange à divulgação de tais políticas, à formação de agentes e à participação social, uma vez que, para que haja intensa participação, é necessário que os grupos de interesse, movimentos sociais e atores da sociedade civil tenham conhecimento de tais ações e possam usufruir de tais políticas, absorvendo conhecimento institucional, dialogando com agentes de outros países, compreendendo de que forma dar mais visibilidade às suas causas e, assim, promover a salvaguarda dos Direitos Humanos.

Ressalva-se que, apesar deste e de outros entraves, muito já foi feito no âmbito da proteção dos Direitos Humanos no Mercosul, conforme se depreende das decisões estudadas. É sempre fácil, e, por vezes, tentador trilhar o caminho da crítica. É certo que criticar embasadamente o que está posto e provocar novas ideias é salutar, sob pena de se manter eternamente o atual estado das coisas, que não é sobremaneira o que se pretende.

REFERÊNCIAS

ALADI. Associação Latino-Americana de Integração. Disponível em: <http://www.aladi.org/nsfaladi/preguntasfrecuentes.nsf/009c98144e0151fb03256ebe005e795d/cf2de02ef8e4a6c03256ed100613e5d?OpenDocument>. Acesso em: 1º mar. 2018.

ANDRADE SANTOS, Maria Cecília. Direito comunitário da concorrência: perspectivas para o Mercosul. In: BARRAL, Welber; FRANCESCHINI, Luis Fernando (coord.). *Direito internacional público & integração econômica regional*. Curitiba: Juruá, 2001.

ANTONIAZZI, Mariela Moralles. *Mercosurización de la democracia y los derechos humanos*. Disponível em: <http://derecho.posgrado.unam.mx/congresos/antonazzi/MMAMercosurizacion02082014.pdf>. Acesso em: 17 maio 2017.

ARENDDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_arendt_origens_totalitarismo.pdf. Acesso em: 11 dez. 2018.

BARRAL, Welber. Defesa comercial no Mercosul. In: BARRAL, Welber; FRANCESCHINI, Luis Fernando (coord.). *Direito internacional público & integração econômica regional*. Curitiba: Juruá, 2001.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Integração latino-americana: 50 anos da ALALC/ALADI*. Fundação Alexandre Gusmão: Brasília, 2010.

CASELLA, Paulo de Borba. Quais os fins da integração regional no Mercosul? In: VENTURA, Deisy de Freitas Lima. *América latina: cidadania, desenvolvimento e estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

CARVALHO, Glauber Cardoso. A integração sul-americana: cooperação, redes e produção do conhecimento. In: SARTI, Ingrid (org.). *Os desafios da integração sul-americana: autonomia e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2014.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; PAULA, Mariana Porto de; SECCHERS, Daniela Vieira. Os atores interestatais no desenvolvimento regional e a participação social. *Revista de Direito FGV*, v. 12, n. 3, set./dez. 2016. ISSN 2317-6172. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n3/1808-2432-rdgv-12-03-0776.pdf>. Acesso em: 1º maio 2018.

FOCEM. *ISM*. Disponível em: <https://focem.mercosur.int/pt/projeto/Mercosul-social-fortalecimento-do-instituto-social-do-Mercosul-e-consolidacao-do-plano-estrategico-de-acao-social/>. Acesso em: 1º abr. 2018.

FOCEM. *Relatório 2005-2015*. Disponível em: https://focem.mercosur.int/docs/FOCEM_pt.pdf. Acesso em: 1º abr. 2018.

GOMES, Eduardo Biacchi. *Blocos econômicos: solução de controvérsias*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MEIRELLES, Teixeira. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Os princípios jurídicos do Mercosul. In: BARRAL, Welber; FRANCESCHINI, Luis Fernando (coord.). *Direito internacional público & integração econômica regional*. Curitiba: Juruá, 2001.

PATRINÓS, Paula Rodriguez. Institucionalidad pública para la protección y promoción de los derechos humanos en el Mercosur. In: SARTI, Ingrid (org.). *Os desafios da integração sul-americana: autonomia e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2014.

PAULA, Thais Vieira de; MACIEL, Heitor Cardoso. *A integração do Mercosul através do Regionalismo pós-liberal: o papel do Focem no desenvolvimento social do Paraguai*. Disponível em: http://www.encontro2017.abri.org.br/resources/anais/8/1498418520_ARQUIVO_ArtigoABRI-TeH-PDF.pdf. Acesso em: 17 mar. 2018.

PINTO, Rafael César Ilha. O Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) e uma nova perspectiva da integração. *Cuarto Congreso Uruguayo de Ciencia Política, "La Ciencia Política desde el Sur"*, Asociación Uruguay de Ciencia Política, 14-16 de noviembre de 2012. Disponível em: www.aucip.org.uy/docs/cuarto_congreso/12142413%20-%20Pinto,%20Rafael.pdf. Acesso em: 3 abr. 2018.

PIOVESAN, Flávia. Pobreza como violação de direitos humanos. In: WERTHEIN, Jorge (org.). *Pobreza e desigualdade no Brasil: traçando caminhos para a inclusão social*. Brasília: Unesco, 2003. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001339/133974por.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2016.

PONT, Mariana Luna (coord.). Construyendo el mapa de la participación social en el Mercosur. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/7117/1/construyendo-el-mapa-de-la-participacion-social-en-el-mercosur---es.pdf>. Acesso em: 27 maio 2018.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania. In: PINHEIRO, P. S.; PINHEIRO, S. P. G. (org.). *Direitos humanos no século XXI*. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais e Fundação Alexandre de Gusmão, 1998.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo; ESCRIVÃO FILHO, Antônio. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

VÁZQUEZ, Mariana. La integración regional como proyecto estratégico y la participación popular. In: SARTI, Ingrid (org.). *Os desafios da integração sul-americana: autonomia e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2014.

WINTER, Luís Alexandre Carta; BECKERS, Amanda Carolina. Desenvolvimento e integração regional: a atuação do Mercosul em políticas públicas de direitos humanos. *Revista Direitos Humanos em Perspectiva*, v. 2, n. 2, 2016. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/1398>.

Data de recebimento: 30/06/2018

Data de aprovação: 28/07/2018